



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**LEI MUNICIPAL n° 4.025, de 26 de maio de 2020.**

Publicado por afixação no painel de informações

da casa, de 09 / 06 / 20 a 23 / 06 / 20

*Alc.*  
Diretor Legislativo

**Cria o Selo “Empresa Inclusiva”.**

*Fantazy*  
**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL.** Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica instituído o selo “Empresa Inclusiva”, a ser outorgado pela Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, anualmente, em homenagem durante Sessão Solene a ser realizada na semana do Dia Nacional da Pessoa com Deficiência, celebrado em 21 (vinte e um) de setembro.

**Art. 2º** - O selo será conferido a 3(três) empresas com reconhecido trabalho na inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.

**Art. 3º** - Serão consideradas iniciativas empresariais para pessoas com deficiência:

- I. A reserva de postos de trabalho específicos para pessoas com deficiência por empresas com até 100 (cem) funcionários;
- II. A oferta de capacitação para o exercício de funções de maior remuneração;
- III. A adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, para tanto para empregados como para o público em geral; e
- IV. A promoção ou patrocínio de eventos culturais ou esportivos dirigido a pessoas com deficiência.

**Art. 4º** - A escolha das empresas agraciadas com o selo será procedida pela Comissão Permanente de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, respeitando os critérios do parágrafo anterior.



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

**Art. 5º** - Os nomes das empresas escolhidas pela comissão deverão ser encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal até o final do mês de junho e serem submetidos ao plenário para referendo.

**Art. 6º** - As empresas contempladas terão o direito de utilizar o título “Empresa Inclusiva” em suas veiculações publicitárias e em seus produtos, sob a forma de selo impresso ou digital, com a indicação do ano em que foi concedido.

**Parágrafo único.** A logomarca será elaborada por escolha da pela Comissão Permanente de Direitos Humanos da Câmara Municipal, sendo entregue em mídia digital com manual de uso da marca.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 26 de maio de 2020.

  
**GERVÁSIO SANTANA**  
Vereador Secretário

  
**RAQUEL MORAES**  
(Raquel do Posto)  
Vereadora Presidente